

O paradigma racista da política de imigração brasileira e os debates sobre a “Questão Chinesa” nos primeiros anos da República

RAFAEL FIGUEIREDO FULGÊNCIO

Sumário

1. Introdução. 2. A noção de paradigma aplicada às políticas públicas. 3. A controvérsia entre Evolucionismo e Darwinismo Social sobre a mestiçagem. 4. O paradigma da política de imigração na Primeira República. 5. O elemento amarelo no imaginário coletivo do Brasil Imperial. 6. Os debates sobre a entrada do amarelo no Brasil republicano. 7. Conclusão.

1. Introdução

Com a progressiva extinção do trabalho escravo na segunda metade do século XIX, as autoridades brasileiras viram no incentivo à imigração a política necessária para garantir à economia nacional os trabalhadores que reclamava para seu desenvolvimento. O objetivo principal da referida política era o de atrair para o País o imigrante europeu, considerado mais apto para o regime de trabalho livre que se implantava do que os trabalhadores negros e mestiços que compunham a população da recém-criada República. Não obstante, como a imigração de europeus para o Brasil se dava em quantidade insuficiente para atender às demandas de mão de obra existentes, travou-se verdadeira batalha simbólica pela caracterização do chinês como trabalhador apto, ou não, a participar das políticas públicas de incentivo à imigração.

Defendo, no presente artigo, que a concepção do problema de escassez de mão de obra nos primeiros anos da República, bem como a solução encontrada para o mesmo na importação de trabalhadores de raça su-

Rafael Figueiredo Fulgêncio é advogado da União. Pós-graduado em Direito Tributário pela Faculdade de Direito Milton Campos. Pós-graduado pela Universidade Católica de Brasília, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e mestrando em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília.

postamente superior, com vistas, inclusive, na melhoria da qualidade étnica da população local por meio de um processo de miscigenação, decorreram do paradigma adotado pela inteligência nacional da época, que, com base na combinação de doutrinas raciais recebidas da Europa, criou a “teoria do branqueamento” especialmente para dar solução à realidade brasileira de uma população altamente miscigenada.

Para tanto, considero, na segunda seção deste trabalho, a noção de paradigma de Thomas Kuhn (2008), bem como as possibilidades de sua utilização para a análise de políticas públicas. Na terceira seção, exponho brevemente a controvérsia entre as escolas Evolucionista e Darwinista Social no final do século XIX, bem como a impossibilidade de compatibilização de ambas no que diz respeito à teoria da mestiçagem. Seguindo os passos de Schwarcz (1993), analiso, na quarta seção, as singularidades da teoria racial brasileira. Na quinta seção, introduzo o tema da construção da imagem sobre a raça amarela no Brasil, para, na seção seguinte, discorrer sobre os debates travados no parlamento brasileiro a respeito do projeto que deu ensejo à Lei nº 97, de 1892, que permitia a introdução de trabalhadores asiáticos no País. Tais debates expõem as concepções racistas que circularam no pensamento social e no imaginário coletivo nacional entre o fim do século XIX e o início do século XX.

2. A noção de paradigma aplicada às políticas públicas

A relação entre as ações e os problemas públicos não é tão simples quanto pretende a visão tradicional das políticas públicas como instrumentos de resolução de problemas. Nesse sentido, Muller (2000, p.194-195) afirma que os problemas públicos não se encontram definidos *a priori*, como um dado do mundo fático, assim como não é possível definir com clareza a cadeia causal que leva a determinado problema e é muito difícil medir os efeitos da intervenção pública sobre a realidade social.

As questões que compõem a agenda governamental são definidas pela articulação de decisões, ações e práticas que remetem ao universo de sentido e aos comportamentos extremamente diversificados de atores que obedecem a lógicas diferentes (RUA, 1998, p. 231). As políticas públicas caracterizam-se, portanto, como fóruns em que os atores envolvidos constroem uma interpretação do real e definem os modelos normativos de ação; são o espaço no qual a sociedade e seus integrantes se projetam para o futuro (MULLER, 2000, p. 195).

Yves Surel (2008, p. 44) propõe a utilização dos “elementos principais” do modelo de Thomas Kuhn para discutir a natureza das políticas públicas, com a finalidade de tentar uma explicação do seu papel “no processo de categorização cognitiva e de construção social da realidade

em um espaço marcado por uma alocação de recursos e/ou o exercício da coerção legítima”.

Em seu “A estrutura das revoluções científicas”, Kuhn (2008) sustenta que a atividade científica se desenvolve pela alternância entre períodos de crise e de normalidade, caracterizados estes pela aceitação do que denomina paradigma. A adoção de um paradigma fornece à comunidade científica um modelo de problemas e soluções aceitáveis, conferindo autonomia à disciplina respectiva e abrindo caminho para a “ciência normal”¹.

Os paradigmas unificam a visão de cientistas que, anteriormente à sua aceitação, descreviam e interpretavam de maneiras diversas os mesmos fenômenos. Trata-se, portanto, da definição das regras dentro das quais um problema é reconhecido como científico e a partir das quais deve ser resolvido, restringindo-se a ciência normal a uma atividade de resolução de quebra-cabeças (*puzzles*), destinada a resolver os problemas que emergem do paradigma.

A adoção de um paradigma é, em certa medida, um ato de fé², que se baseia mais nas promessas futuras do que nas realizações passadas, praticado, muitas vezes, por cientistas que desconhecem os fatos que proporcionaram tal status ao modelo adotado. Não se exige, para a aceitação do paradigma, que este explique todos os fatos com os quais é confrontado, mas apenas que pareça mais promissor do que seus concorrentes.

¹ A ciência normal é “a tentativa esforçada e devotada de forçar a natureza dentro dos quadros conceituais fornecidos pela educação profissional”, ou, ainda, “a pesquisa estavelmente baseada em um ou mais resultados alcançados pela ciência do passado, aos quais uma comunidade científica particular, por certo período de tempo, reconhece a capacidade de constituir o fundamento de sua práxis ulterior” (REALE; ANTISERI, 2005, p. 1043).

² Giovani Reale e Dario Antiseri (2005, p. 1043) afirmam que as comunidades científicas são reconhecidas por seus paradigmas, assim como o são as comunidades religiosas por seus dogmas específicos, ou como um partido político por seus valores e finalidades específicos.

No decorrer das atividades da ciência normal, é comum o surgimento de situações anômalas que contradizem ou não podem ser explicadas à luz do paradigma. Nada obsta que os cientistas convivam com essas anomalias e as desconsiderem a fim de que possam dar continuidade a seus trabalhos; mas quando as anomalias passam a ser esperadas, quando se reconhece que “a natureza violou as expectativas paradigmáticas” (KUHN, 2008, p. 78), inicia-se o período de crise que conduz à ciência extraordinária: os dogmas científicos são postos em dúvida, as regras que governam a ciência normal são relativizadas e a discussão se aproxima da filosofia. O retorno à ciência normal somente ocorrerá com a descoberta de um novo paradigma e o conseqüente término da crise.

Na visão de Kuhn (2008, p. 244), os paradigmas são incomensuráveis, dado que dizem coisas diferentes sobre o mundo e os objetos que o compõem. A passagem de um paradigma a outro, portanto, não é um passo lógico, sendo possível cogitar-se de acumulação de conhecimentos ou progresso científico apenas em períodos de ciência normal.

No âmbito das políticas públicas, Yves Surel (2008, p. 59-60) afirma que, da mesma forma que o aparecimento de um paradigma permite à disciplina se afirmar como ciência autônoma, a noção de paradigma explica como um setor se estrutura tanto internamente, produzindo sua própria identidade, quanto externamente, definindo-se com relação aos demais setores e à sociedade. Esta estruturação sedimenta as relações de força dentro do setor em favor daqueles que se encontram na gênese do paradigma, bem como modifica as relações de força dentro do aparelho estatal, conferindo legitimidade às autoridades que fazem parte do setor.

Ressalta, ainda, que “Um dos aportes fundamentais da análise das políticas públicas à ciência política é precisamente haver revelado

a existência de processos de legitimação entre Estado e sociedade civil, que escapam aos procedimentos tradicionais da representação pelo voto”³ (SUREL, 2008, p. 61), apontando as políticas públicas como uma das modalidades de legitimação na sociedade contemporânea na medida em que produtoras de crenças, imagens e enunciados tidos como corretos pelos atores envolvidos, justificando a intervenção do Estado sobre aqueles campos específicos.

As políticas públicas, portanto, são instrumentos pelos quais se produz o sentido em uma comunidade determinada, fixando-se os objetivos a alcançar e distribuindo-se as funções e os poderes entre os atores respectivos.

O pensamento social brasileiro entre o fim do século XIX e o início do século XX, influenciado por doutrinas pretensamente científicas recebidas da Europa com certo atraso, foi dominado pelo discurso do racismo. Acreditava-se, com base numa teoria das raças produzida especialmente para a realidade local, que a economia nacional, com o esgotamento do modo de produção escravagista, passaria por uma grave crise de escassez de mão de obra, uma vez que os negros e mestiços, que compunham em grande parte a população nacional, eram inaptos para o trabalho livre.

A solução para o problema concebido pela inteligência nacional da época foi a implementação de uma política de imigração, que tinha como objetivo atrair para o País o maior número de imigrantes brancos europeus, garantindo, assim, a um só tempo, a melhoria biológica da população e os braços necessários para atender às demandas de trabalho existentes, notadamente do setor agrícola.

³No original: “*Uno de los aportes fundamentales del análisis de las políticas públicas a la ciencia política es precisamente haber revelado la existencia de procesos de legitimación entre Estado y sociedad civil, que escapan a los procedimientos tradicionales de la representación por el voto*”.

Em razão, porém, do reduzido número de imigrantes europeus que se dirigiam ao Brasil, a introdução de trabalhadores chineses foi objeto de intensos debates pelos atores políticos interessados, que se utilizaram de variados argumentos, muitas vezes com pouca ou nenhuma sustentação teórica ou empírica, para travar uma verdadeira batalha pela caracterização do amarelo, considerado de raça intermediária, como imigrante desejável ou indesejável.

3. A controvérsia entre Evolucionismo e Darwinismo Social sobre a mestiçagem

A partir da emergência da Teoria da Evolução, com a publicação, em 1859, de “A origem das espécies”, de Charles Darwin, e sua adoção como novo paradigma das ciências naturais⁴, duas escolas passaram a disputar a hegemonia da interpretação das origens e do processo de desenvolvimento da humanidade.

Evolucionistas sociais, de um lado, formulavam um discurso de matiz monogenista, representando a humanidade como uma e defendendo a inexorabilidade do desenvolvimento de todos os povos. Afastando, portanto, a ideia de raças ou espécies humanas, afirmavam que as diferenças entre as nações deveriam ser encaradas como mera contingência, “como se o conjunto da humanidade estivesse sujeito a passar pelos mesmos estágios de progresso evolutivo” (SCHWARCZ, 1993, p. 57-58).

Para as escolas deterministas, entre as quais se destaca o Darwinismo Social, as espécies humanas eram produtos finais, existindo entre

⁴A Teoria da Evolução fez arrefecer um antigo debate entre poligenistas, defensores da tese de que as raças humanas eram irreduzíveis entre si, produtos de origens diversas, e monogenistas, para os quais a humanidade tinha origem única, decorrendo a diversidade entre os tipos humanos das diferenças entre os processos de desenvolvimento dos povos distribuídos pelo globo terrestre (DEZEM, 2005, p. 206).

“as raças humanas a mesma distância encontrada entre o cavalo e o asno” (SCHWARCZ, 1993, p. 58-59), do que decorria o elogio das raças puras e uma peremptória condenação à miscigenação. Os brancos eram colocados no topo da pirâmide racial, acima dos amarelos, caracterizados como raça “intermediária”, e dos negros e índios, muitas vezes considerados incivilizáveis⁵.

Os darwinistas sociais afirmavam que a divisão da humanidade em raças correspondia a uma divisão entre culturas, asseverando ainda a preponderância do componente racial no comportamento do indivíduo, em um discurso que desaguava na defesa de uma política de intervenção na população com o objetivo de eliminar os componentes étnicos inferiores (SCHWARCZ, 1993, p. 59).

O conde Gobineau foi um dos principais responsáveis pela disseminação das teorias deterministas raciais entre nós⁶, tendo merecido o apelido de “inimigo cordial do Brasil” em razão dos comentários formulados sobre a população nacional após sua estada no País entre abril de 1869 e maio de 1870, quando comparou os brasileiros com macacos e os qualificou como “mestiços degenerados” (DEZEM, 2005, p. 211).

A condenação ao cruzamento entre as raças dava-se, no âmbito do Darwinismo Social, sob o fundamento de que os mestiços herdavam as características mais negativas das raças em contato. Para seus defensores, o progresso restringia-se às sociedades puras, estando a história a demonstrar o declínio de nações outrora poderosas a partir de processos de miscigenação das populações respectivas (SEYFERTH, 1996, p. 43).

A crítica à mestiçagem chegou ao ponto de Broca afirmar a esterilidade do mulato, comparando-o à mula⁷. Tal entendimento derivava da tese, presente na doutrina de Gobineau, de que o resultado do cruzamento entre raças distintas era sempre degenerado, carregando apenas os defeitos de cada um de seus ancestrais. Para o autor, os mestiços eram “instáveis”, gerando populações “desequilibradas” e “decaídas” (SCHWARCZ, 1993, p. 63-64).

⁵ Não havia consenso quanto à posição das raças inferiores na hierarquia proposta pelos deterministas raciais, revezando-se negros e índios na base da pirâmide, nem quanto ao número de raças existentes, sendo exemplar a respeito a classificação proposta por Lapouge, que, conforme afirma Seyferth (1996, p. 43), “inferiorizou todos os braquicéfalos europeus por oposição aos seus superiores arianos dolicocefalos”.

⁶ Segundo Dezem (2005, p. 210), sua obra “*Essai sur l'inégalité des races humaines*” (1853), teria sido considerada de segunda categoria em seu país de origem, a França. Schwarcz (1993, p. 64), no mesmo sentido, afirma que “Gobineau faria poucos adeptos em uma Europa dos estertores do século”. Hunt (2009, p. 192-193), por sua vez, afirma que a doutrina de Gobineau era uma sistematização de ideias já em circulação em grande parte do mundo ocidental, compondo-se de “uma miscelânea de argumentos derivados da arqueologia, da etnologia, da linguística e da história”.

⁷ Schwarcz (1993, p. 56-57) ressalta, porém, o fato de Gobineau e Le Bon lastimarem a extrema fertilidade das populações mestiças.

A miscigenação, portanto, foi um ponto de absoluta divergência entre a escola evolucionista social, que sustentava a tese da constante evolução e aperfeiçoamento dos homens, integrantes de uma mesma espécie humana, e a escola darwinista social, que defendia a existência de diferenças inatas entre raças que não deveriam se misturar.

4. O paradigma da política de imigração na Primeira República

O racismo deu o tom do pensamento social brasileiro entre o fim do século XIX e o início do século XX⁸, tendo predominado à época um discurso baseado em doutrinas vindas da Europa “que usaram e abusaram da metáfora darwinista da ‘sobrevivência dos mais aptos’ e que inventaram a Eugenia para sugerir políticas públicas que, entre outras coisas, implicavam limpeza étnica” (SEYFERTH, 1996, p. 42-43).

As teorias racistas calhavam às elites locais, que as utilizavam para bloquear as discussões sobre cidadania que decorriam da abolição da escravatura e das promessas liberais do direito republicano que se implantava. Em nome da ciência, transformavam a igualdade em um postulado teórico sem respaldo na realidade biológica da humanidade⁹.

Defendia-se, na linha da escola darwinista social, que a espécie humana era dividida em raças e que os diferentes estágios de desenvolvi-

mento das nações era fruto da composição étnica das populações respectivas. Na representação que se fazia, os brancos europeus compunham uma raça superior, estando amarelos, negros e índios, na condição de raças inferiores, condenados ao desaparecimento progressivo.

Segundo o paradigma racial da época, negros e mestiços, que compunham em larga medida o contingente populacional brasileiro, eram incapazes de agir de forma autônoma, sendo impróprios para o trabalho livre. Diante de tal quadro, e com o fim da escravidão, as autoridades públicas brasileiras conceberam o seguinte problema: a população nacional não estava apta para o novo regime de trabalho que a República implantava.

Acreditava-se, assim, que a economia nacional enfrentaria um problema de escassez de mão de obra, problema que se devia menos ao número de trabalhadores disponíveis do que à ausência, por parte do trabalhador nacional, “dos hábitos culturais enfeixados no termo “civilização”, com o qual se identificava a existência de uma disciplina para o trabalho, a posse de técnicas de produção, a higiene na organização da casa e da produção, e o respeito às leis” (RAMOS, 1996, p. 70).

A solução encontrada para lidar com o problema do excesso de sangue negro e da carência de civilização da população brasileira foi a implantação de uma política de incentivo à imigração, que objetivava atrair o maior número de indivíduos europeus da raça branca, que, mediante a mistura com o nacional, daria ensejo à criação de um povo de qualidade biológica – e, consequentemente, cultural e laborativa – superior. A entrada do imigrante europeu, portanto, garantiria “a ‘correção’ dos componentes étnicos que fundaram o Brasil, produzindo um ‘tipo’ racial brasileiro mais eugênico, porque possuidor de maior quantidade de sangue branco” (RAMOS, 1996, p. 61).

⁸ Segundo Seyferth (1996, p. 48), por influência do anatomista e antropólogo francês Paul Broca, o Brasil tinha, desde 1860, uma ciência das raças cujas premissas se assentavam sobre a superioridade da raça branca, a inferioridade das raças “de cor” e os prejuízos da “mestiçagem embaralhada”.

⁹ Hunt (2009, p. 193) ressalta que o pensamento racista partilhava como característica comum uma “reação visceral contra a noção de igualdade”, apontando para o fato de Gobineau ter admitido “o asco que lhe provocavam ‘os macacões sujos [trabalhadores]’ que tinham participado da revolução de 1848 na França” e para a confissão de John Campbell, outro autor racista, de sentir repugnância em “partilhar uma plataforma política com homens de cor”.

Trata-se da Teoria do Branqueamento, que fez dos “mestiços superiores” a saída encontrada pelos cientistas brasileiros para um país cuja população se encontrava em avançado estágio de deterioração racial. Acreditava-se que, com a miscigenação, a raça branca prevaleceria sobre a negra, o que faria com que a mistura com o europeu tornasse a população brasileira branca em três gerações (SEYFERTH, 1996, p. 48).

Conforme afirma Seyferth (1996, p. 49), “assimilação”, “mistura”, “miscigenação” e “caldeamento” passaram a ser palavras chaves no vocabulário brasileiro. O imigrante ideal, pois, era o europeu que se deixa assimilar pelo nacional, contribuindo para o branqueamento e a civilização da população local.

A teoria racial brasileira contava, assim, com elementos de ambas as teorias em voga à época. Da interpretação darwinista social, serviu-se do argumento da diferença biológica para manter a estratificação social revogada pelo direito republicano. Do Evolucionismo Social, extraiu a possibilidade de recuperação, pela miscigenação, de uma população racialmente degenerada, garantindo para o País um futuro branco e civilizado.

Nas palavras de Schwarcz (1993, p. 18-19), os “homens de ciência” do Brasil em finais do século XIX, “mistos de cientistas e políticos, pesquisadores e literatos, acadêmicos e missionários”, para encontrar uma saída para um país mestiço, “irão se mover nos incômodos limites que os modelos lhes deixavam: entre a aceitação das teorias estrangeiras – que condenavam o cruzamento racial – e a sua adaptação a um povo a essa altura já muito miscigenado”. A autora aponta as incongruências de uma teoria que tentava sintetizar elementos teóricos inconciliáveis:

“É na brecha desse paradoxo – no qual reside a contradição entre a aceitação da existência de diferenças humanas inatas e o elogio do cruzamento – que se acha a saída original encontrada por esses homens de ciência, que acomodaram modelos cujas decorrências teóricas eram originalmente diversas. Do darwinismo social adotou-se o suposto da diferença entre as raças e sua natural hierarquia, sem que se problematisassem as implicações negativas da miscigenação. Das máximas do evolucionismo social sublinhou-se a noção de que as raças humanas não permaneciam estacionadas, mas em constante evolução e ‘aperfeiçoamento’, obliterando-se a idéia de que a humanidade era una. Buscavam-se, portanto, em teorias formalmente excludentes, usos e decorrências inusitados e paralelos, transformando modelos de difícil aceitação local em teorias de sucesso” (SCHWARCZ, 1993, p. 18).

Schwarcz (1993, p. 19) recusa a opinião tradicional de que as teorias raciais brasileiras foram cópias ingênuas e imperfeitas das teorias estrangeiras, sublinhando a necessidade de se refletir sobre a originalidade do pensamento que aqui se criou a partir da seleção e da adaptação dos argu-

mentos que interessavam à construção do discurso racial no País. Ressalta que os textos “científicos” trazidos para o Brasil não parecem ter sido fruto da sorte, mas introduzidos de forma crítica e seletiva para transformar-se em instrumento conservador e autoritário na definição de uma identidade nacional e no respaldo às antigas hierarquias sociais (SCHWARCZ, 1993, p. 41-42). Estas são as palavras da autora sobre o ponto:

“Falar da adoção das teorias raciais no Brasil implica pensar sobre um modelo que incorporou o que serviu e esqueceu o que não se ajustava. No Brasil, evolucionismo combina com darwinismo social, como se fosse possível falar em ‘evolução humana’, porém diferenciando as raças; negar a civilização aos negros e aos mestiços, sem citar os efeitos da miscigenação já avançada. Expulsar a ‘parte gangrenada’ e garantir que o futuro da nação era ‘branco e ocidental’.

É o próprio modelo que se redefine em função da matriz que o origina, velhos nome com novos significados, ‘o evento que se transforma quando apropriado’ (sahlins, 1990:15). A noção de ‘perfectibilidade’, por exemplo, do modelo do século XVIII só conservou seu nome, tendo sido destituída de seu conteúdo original. Não se falava mais da concepção humanista de Rousseau, que entendia tal conceito como característica intrínseca a todo e qualquer homem, que carregava consigo a possibilidade de superar-se sempre. Na leitura do século XIX, e em especial no Brasil, a perfectibilidade seria um atributo de poucos, um sinal de superioridade de alguns grupos em detrimento de outros, que, como os mestiços, tinham perdido essa qualidade própria da humanidade. ‘É triste a constatação de que entre nós, as populações mestiças não sejam perfectíveis, presas como estão a um avançado estagio de degeneração’ (GMB, 1886). Como afirma Gerbi, ‘em meio às teorias historiográficas, aos argumentos jurídicos, às investigações científicas, à curiosidade leiga ou às hipóteses biológicas, vemos como é complexa a vida de uma idéia’ (1982:721).

Raça é um dado científico e comparativo para os museus; transforma-se em fala oficial nos institutos históricos de finais do século; é um conceito que define a particularidade da nação para os homens de lei; um índice tenebroso na visão dos médicos. O que se percebe é como em determinados contextos reelaboram-se símbolos disponíveis dando-lhes um uso original. Se a diferença já existia, é nesse momento que é adjetivada” (SCHWARCZ, 1993, p. 242).

A política de imigração do governo republicano observou cuidadosamente o paradigma racial que a informava, tendo a entrada das raças inferiores no Brasil, principalmente dos negros, sido proscria pelo Decreto nº 528, de 28 de junho de 1890, que estabeleceu como “inteiramente livre a entrada nos portos da Republica” de imigrantes válidos e aptos para o trabalho, excetuados os indígenas da Ásia ou da África, cuja admissão no País dependia de autorização do Congresso Nacional.

Referido decreto foi parcialmente revogado pela Lei nº 97, de 5 de outubro de 1982, que autorizava a introdução de imigrantes provenientes

da China e do Japão, e posteriormente revogada pelo Decreto nº 6.455, de 19 de abril de 1907, que permitia a entrada de imigrantes aptos ao trabalho, sem distinção de raça ou nacionalidade.

Mesmo após o decreto de 1907, a entrada do negro permaneceu sendo obstada pelas autoridades nacionais, notadamente pela via diplomática, como no caso, relatado por Skidmore (1976, p. 212), dos cidadãos norte-americanos que, no ano de 1921, manifestaram interesse nas concessões de terras oferecidas a estrangeiros pelo Estado do Mato Grosso. Ao tomar conhecimento de que os postulantes eram negros, o então presidente do Estado determinou o cancelamento das concessões, dando ciência do fato ao Ministério das Relações Exteriores, que negou vistos aos interessados e ordenou à embaixada e a vários consulados brasileiros nos Estados Unidos que recusassem vistos a quaisquer negros que os solicitassem (RAMOS, 1996, p. 64)¹⁰.

A presença do negro na população brasileira foi, portanto, condenada à unanimidade pela inteligência nacional, diferentemente do que ocorreu com o asiático, cujo estatuto foi objeto de acirradas disputas. O paradigma racial vigente, ao considerar o amarelo como raça intermediária, abriu espaço para que os setores interessados na importação de mão de obra pudessem fazer a defesa da introdução do trabalhador chinês, utilizando-se dos mais variados argumentos em defesa de seus interesses econômicos.

5. O elemento amarelo no imaginário coletivo do Brasil Imperial

A construção do estereótipo do amarelo no imaginário coletivo nacional deu-se a partir dos

¹⁰ O autor relata ainda que a imprensa da época cogitou de um plano norte-americano de enviar toda a sua população negra para o Brasil.

juízos negativos veiculados contra o chinês nos debates travados na imprensa e nos órgãos legislativos do Império após os primeiros sinais de esgotamento do modo de produção escravagista (DEZEM, 2005, p. 108).

O imigrante chinês era cogitado como uma alternativa ao europeu, cuja imigração para o Brasil se dava em número insuficiente para atender à demanda de mão de obra que decorria da progressiva extinção do regime de trabalho escravo. Foi caracterizado, à época, em contraponto àquele imigrante ideal, sempre de maneira pejorativa, e, algumas vezes, até mesmo como inferior ao negro.

Os debates invocaram o malogro da tentativa, arquitetada por D. João VI, de cultivo do chá na cidade do Rio de Janeiro, quando foi admitida, em 1814, a entrada dos primeiros chineses no Brasil¹¹, bem como a introdução, na segunda metade da década de 1850, de 368 chineses que não se adaptaram à lavoura brasileira, causando frustração entre os fazendeiros envolvidos, que os qualificaram como “indolentes, indisciplinados, inúteis e prejudiciais” (DEZEM, 2005, p. 56)¹².

A imagem que se difundiu caracterizava os chineses como feios, portadores de vícios (do jogo e do ópio), inábeis e fracos para a lavoura, de natureza moral pervertida, filhos de uma raça inferior, corrompida e degenerada (DEZEM, 2005, p. 59) e provenientes de um

¹¹ Segundo Dezem (2005, p. 49), os agricultores que aportaram no Brasil eram “coolies”, denominação destinada a trabalhadores asiáticos recrutados mediante fraude ou violência, submetidos a regime de quase escravidão. Não tinham experiência nem interesse no plantio do chá, para o qual as condições climáticas e de solo mostraram-se insatisfatórias. Além disso, foram vítimas de maus-tratos, o que contribuiu para a fuga de vários deles

¹² O autor relata que o regime de parceria, assim como em relação ao europeu, não funcionou para o chinês. O fazendeiro nacional, embebido da tradição escravagista, tinha dificuldades em lidar com o trabalhador chinês livre, recorrendo inclusive a castigos físicos.

império em decadência¹³. Temia-se que sua presença pudesse contaminar o nacional e afastar ainda mais o imigrante europeu (DEZEM, 2005, p. 76).

A importação de chineses era defendida, em especial, pelo empresariado agrícola, que acreditava que se submeteriam a receber salários menores do que os exigidos pelo europeu, bem como a realizar o trabalho que este não aceitava. A questão, porém, não foi objeto de consenso sequer no âmbito do setor: houve os que, no Congresso Agrícola de 1878, defenderam que as vantagens econômicas do trabalhador chinês não compensariam os males que a raça amarela degenerada traria (DEZEM, 2005, p. 77).

A opinião que parece ter sido compartilhada até mesmo pelos partidários da imigração chinesa, foi a de que a passagem do amarelo pelo Brasil deveria se dar de forma transitória, uma vez que, se o chinês podia ser acolhido como trabalhador, não era aceitável que fizesse parte da população nacional, que se preparava para adquirir feições europeias.

Um dos pontos em que se firmou a luta simbólica pela representação do chinês como imigrante (in)desejável foi, então, a sua caracterização como propenso ou não a se misturar com o nacional. De acordo com os interesses em jogo, afirmava-se a tendência do chinês ao isolamento e à clausura entre os seus, ou, em sentido oposto, sua inclinação para se infiltrar e corroer a população local¹⁴.

¹³ Visão que se firmou sobre a China após a derrota na primeira Guerra do Ópio. Sobre o tema, interessantes as ponderações do senador Ubaldino do Amaral em seu discurso sobre o projeto que veio a se tornar a Lei nº 97, de 1892, em que questiona se a civilização estava mesmo do lado da Inglaterra e da França quando, em nome do comércio de ópio e da conversão de seu povo ao cristianismo e ao progresso do Ocidente, levaram a guerra e a miséria à China (BRASIL, 1892b, p. 160).

¹⁴ Veja-se, nesse sentido, o discurso de Joaquim Nabuco, citado por Dezem (2005, p. 97).

Até o fim da monarquia, não houve significativa entrada de chineses no país, dando-se conta de que, até o ano de 1880, a imigração chinesa não ultrapassou o número de três mil indivíduos (DEZEM, 2005, p. 108). Todavia, os preconceitos disseminados à época fizeram consolidar no ideário nacional uma imagem pejorativa do chinês e, em consequência, da “raça amarela” que representava.

6. Os debates sobre a entrada do amarelo no Brasil republicano

Proibida pelo Decreto nº 528, de 1890, a imigração de chineses e japoneses para o Brasil voltou a ser debatida em virtude da apresentação, perante o Senado Federal, do projeto¹⁵ que viria a se transformar na Lei nº 97, de 1892. A proposta, oferecida a 31 de maio de 1892 pelo senador Monteiro de Barros, consubstanciava-se na autorização de entrada de indivíduos daquelas nacionalidades “contanto que, não sendo indigentes e mendigos, piratas e nem sujeitos à acção criminal em seus paizes, sejam validos e aptos para o trabalho de qualquer indústria”.

Constava do projeto, ainda, a autorização para o governo federal subsidiar as empresas que se organizassem para “contratar trabalhadores estrangeiros de qualquer procedencia, promovendo a sua introdução na Republica” e que se comprometessem a transportar “para o Brazil immigrants estrangeiros de qualquer procedencia, dando-lhes bom tratamento e em boas condições de hygiene” (BRASIL, 1892b, p. 157).

No discurso de apresentação, Monteiro de Barros afirma acreditar que o projeto seria mal recebido no Senado Federal, reconhecendo que a visão da maioria dos integrantes da Casa

¹⁵ Projeto nº 10, de 1892.

sobre o trabalhador asiático era dominada por “preconceitos injustos contra esses excelentes trabalhadores” e ressaltando que os impugnadores da imigração asiática tem estudado “mal” e “ligeiramente” a questão, apreciada sob um ponto de vista “esthetico”, quando deveria ser objeto de um juízo “pratico e positivo” (BRASIL, 1892b, p. 157).

O recurso ao chinês, na visão do senador, era uma “necessidade” para o desenvolvimentoe o aproveitamento das riquezas naturais do País, tendo sido aquele “escolhido como elemento transitório de reorganização do seu trabalho agricola, porque, como trabalhador” era “pacífico, constante, sobrio e moderado” (BRASIL, 1892b, p. 137). Apesar de reproduzir o discurso do chinês como “elemento transitório de trabalho”, em contraste com o europeu, “melhor elemento povoador”¹⁶, Monteiro de Barros chega a afirmar que o chinês “em toda a parte se tem mostrado mais apto do que o europeu, para succeder ao trabalho servil” (BRASIL, 1892b, p. 137).

Em defesa do asiático, o senador pondera, ademais, que o europeu tem preferência por países de climas mais frios, razão pela qual seria de esperar que permanecessem se dirigindo em maior número para os Estados Unidos, que ainda contavam com muito espaço para receber europeus (BRASIL, 1892b, p. 139)¹⁷. Afirma que o europeu custa a adaptar-se ao nosso clima e, se é mais educado e de civilização mais adiantada,

aproveita-se das necessidades brasileiras de mão de obra para exigir vantagens excessivas, não sendo dotado da disciplina e do espírito de respeito necessários à relação entre operário e patrão (BRASIL, 1892b, p. 140).

O senador Ubaldino do Amaral, na sessão de 10 de agosto de 1892, manifestou-se contrariamente à proposta de concessão de subsídios públicos para a introdução de trabalhadores chineses no Brasil, corroborando o entendimento esposado pela Comissão de Finanças e Colonização do Senado Federal sobre a matéria. Em sua opinião, a imigração europeia era incompatível com a chinesa, tratando-se de raças “inimigas por natureza”, cuja introdução concomitante no Brasil seria como “atirar simultaneamente o fogo e a pólvora” (BRASIL, 1892b, p. 165).

Ponderando, entretanto, que a Constituição em vigor autorizava o ingresso no País de quem o requeresse¹⁸, o senador defende a aprovação do projeto de Monteiro de Barros no ponto em que autorizava a imigração do asiático, desde que não fosse implantada uma política pública de importação em larga escala do trabalhador daquela origem¹⁹.

Apesar da rejeição à imigração chinesa, o discurso de Ubaldino do Amaral veicula uma visão relativamente favorável a respeito da China e do chinês. De fato, o senador argumenta que a China precisava ser mais bem estudada pelos brasileiros, cujas opiniões se baseavam

¹⁶ A tese é corroborada por Ramiro Barcellos, membro da Comissão de Finanças e Colonização do Senado Federal, que, na discussão do projeto, afirma que a introdução de “elemento étnico inferior é sempre um perigo”, mas que o perigo não seria tão grande se o chinês se destinasse apenas a trabalhar e, não, a povoar o País. (BRASIL, 1892b, p. 91). O deputado Alfredo Ellis, no mesmo sentido, via o chinês como elemento trabalhador, “que é, e nem pode deixar de ser, provisorio” (BRASIL, 1892a, p. 205).

¹⁷ Nogueira (1979, p. 9) registra a objeção feita pelo senador Luiz Delfino, que caracteriza o chinês como o “escravo da Ásia”, justamente pelo fato de ganhar pouco, trabalhar muito e apanhar quando é necessário.

¹⁸ “Não há duvida que é um principio constitucional consagrado em todos os paizes civilizados o direito da entrada e sahida de quem quer que seja, a liberdade do trabalho, do commercio e da navegação. E não é verdade que estamos dando razão aos que nos chamavam barbaros, pois queremos, por nossa vez, cingir-nos de muralhas contra certo povo, receiando a invasão d'elle?” (BRASIL, 1892b, p. 161).

¹⁹ O senador imaginava que, em razão dos custos necessários para trazer o chinês para o Brasil, a iniciativa privada não teria condições ou mesmo interesse em fazê-lo, razão pela qual, na prática, a aprovação do projeto da forma como recomendava destinava-o à inutilidade.

ora em um número muito pequeno de chineses que aqui aportaram, ora em fábulas e preconceitos²⁰. Com base no nível de desenvolvimento da agricultura e da indústria chinesas, afirmava, ainda, que a entrada desse imigrante faria avançar referidos setores da economia brasileira.

Contrariando o discurso da hierarquia das raças, o senador afirmou desconhecimento a respeito de uma raça superior, reconhecendo, apenas, que as raças seriam diferentes, teriam aptidões diversas, “e que todas ellas são sujeitas a esta lei (a respeito desta lei, sim, não tenho duvida), nascer, crescer e morrer”. Em outras palavras, ressaltou não conhecer “raça alguma immortal, como não conheço raça alguma superior” (BRASIL, 1892b, p. 162).

Defendeu, ainda, que o chinês seria um trabalhador sóbrio e infatigável, ligado apenas a seus compatriotas e tendo como único objetivo trabalhar e voltar, “vivo ou morto”, para sua terra (BRASIL, 1892b, p. 161), razão pela qual nenhum outro trabalhador, seja o negro, seja o alemão, poderia concorrer com o trabalho daquele (BRASIL, 1892b, p. 163). Nesse sentido, asseverava que os Estados Unidos se teriam livrado do chinês por medo da concorrência.

Ubaldo do Amaral encerrava seu discurso com a conclusão de que, não sendo a raça chinesa superior nem inferior, mas, apenas, hostil às demais, sua entrada no Brasil traria graves perturbações para as relações de trabalho aqui desenvolvidas. Segundo advogava, o trabalho do chinês traria um bem transitório para a nação, que não compensaria os prejuízos decorrentes da confusão entre as raças presentes no território nacional.

A tese da incompatibilidade da imigração chinesa com a europeia era corroborada, na mesma sessão de 10 de agosto de 1892, pelo senador Aristides Lobo, que afirmava a impossibilidade de convivência entre as duas raças. Essa tentativa resultaria na expulsão de uma raça pela outra como resultando das lutas pelo salário. Defendendo a rejeição integral do projeto de Monteiro de Barros, o senador assegurava que os asiáticos influenciaram negativamente todos os países pelos quais passaram, ressaltando a possibilidade de contaminação do nacional pelos vícios e superstições dos chineses. Para ele, a vitória do chinês sobre o europeu só podia ser a vitória da fome, a vitória do salário miserável, bem como que a alimentação parca a que se submetia contribuía para a fraqueza de seu organismo, sendo possível constatar, mediante autópsia, a inexistência de

²⁰ “Não conhecemos sufficientemente a China (...) uns a julgam simplesmente por uma amostra de chineses que ha tempos vieram para o nosso paiz, e que nas ruas desta capital empregam-se em misteres infimos, outros teem a China por uma legenda, uma fabula, por vezes thema de risota. Entretanto, para os que procuram instruir-se, ha alguma cousa mais do que esses typos que consideramos despresiveis, do que essas fabulas, com que temos sido embalados” (BRASIL, 1892b, p. 160).

músculos suficientes no corpo do trabalhador chinês (BRASIL, 1892b, p. 167-168). Na contra-mão das teorias racialistas da época, afirmava que, organicamente, até mesmo o negro “é muito superior ao chim”, sendo este, “como elemento de força e trabalho”, incomparável seja com o negro, seja com o europeu (BRASIL, 1892b, p. 168).

Defendia também, a capacidade de o europeu adaptar-se às condições de trabalho brasileiras, dando testemunho da rivalidade entre italianos e negros em locais de trabalho difíceis e penosos (BRASIL, 1892b, p. 167). O senador reclamava, ainda, a formulação de um planejamento de mais longo prazo para a fundação da nação brasileira, afirmando que a boa formação da população deveria ser privilegiada em relação a necessidades momentâneas. Veja-se:

“Não estamos fundando uma nação, uma patria?

Quer-se então fazer da vida desta nação uma causa ocasional de incidentes, sem plano de existencia, fazendo-se de cada momento e de cada necessidade uma politica, uma existencia de crises esquecendo-se completamente o futuro?

Eis o que se contém neste projecto.

Acho, Sr. Presidente, que ha demasiada impaciencia e talvez demasiada fraqueza da parte da lavoura brasileira, que troca o homem equilibrado da Europa por esse enxame de aranhas humanas.

Já tivemos uma prova do que valem esses operarios, já tivemos amostras dessa imigração” (BRASIL, 1892b, p. 167).

Aristides Lobo questionava, por fim, a real necessidade da importação do trabalhador chinês para o Brasil, afirmando que “a iniciativa individual e o espirito de associação se forem utilizadas pela lavoura em todos os estados, tem em si elementos indispensaveis para conseguir uma vasta corrente immigratoria de trabalhado-

res europeos, como já a tem São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul” (BRASIL, 1892b, p. 170).

Dando prosseguimento ao debate, agora no âmbito da Câmara dos Deputados, Alfredo Ellis²¹, durante a reunião de 10 de setembro de 1892, manifestou-se em favor do projeto de Monteiro de Barros, reafirmando que a importação do chinês era uma questão de “politica utilitaria”, por meio da qual seriam evitadas as consequencias da crise de trabalho que acometia o País. Conclamava seus pares a colocar de lado a “esthetica” até que o Brasil atravessasse “este período tempestuoso para as nossas relações economicas e financeiras” (BRASIL, 1892a, p. 204-205).

O deputado via no braço asiático a salvação da lavoura nacional, acusando os opositores do projeto de sentimentalismo, de terem aberto a caixa de Pandora sobre a China, “enclausurando todos os vícios e defeitos de que a raça humana é susceptível” sobre aquele país (BRASIL, 1892a, p. 204). Em sua visão, tratava-se o chinês de um trabalhador assíduo, morigerado e sóbrio, que não podia ser recusado por um país que, a despeito de possuir as terras mais férteis e ricas do globo, importava comida.

Àqueles que se preocupavam com as dificuldades em “expelir” o asiático quando sua colaboração não fosse mais necessária, respondeu que se colocavam em posição idêntica à do “medico que prefere deixar morrer o doente, depauperado por profunda anemia, a dar-lhe agentes mineraes que mais tarde precisarão

²¹ Alfredo Ellis foi um dos 22 deputados que assinaram o projeto apresentado pelo deputado Costa Machado que propunha permitir aos Estados decidir sobre os imigrantes que seriam introduzidos nos seus territórios, sem qualquer restrição. O projeto não saiu da Comissão de Obras e Colonização da Câmara dos Deputados, tendo sido levado à apreciação daquela casa legislativa o projeto de Monteiro de Barros, que já tinha sido aprovado no Senado Federal (NOGUEIRA, 1979, p. 4-5).

ser eliminados do organismo”. Enxergava uma nação “anêmica por falta de braços”, sendo o trabalhador amarelo o remédio urgente e de efeitos prontos e imediatos (BRASIL, 1892a, p. 205).

Em um discurso que tendia à afirmação da superioridade, para as condições dadas no Brasil, do trabalhador chinês em relação ao europeu, asseverou que este não resiste às temperaturas mais elevadas, formando-se, apenas depois de extintas várias gerações, um tipo capaz de adaptar-se ao ambiente brasileiro. Apontou, ainda, para a seletividade que caracterizava a imigração europeia para o Brasil, afirmando que nem todos os Estados podiam dispensar a colaboração do trabalhador chinês, como o faziam os Estado do Sul, cujo clima atraía a maior parte dos europeus que para aqui se dirigiam (BRASIL, 1892a, p. 205).

Postulou que o fluxo de imigrantes europeus para os Estados Unidos não diminuiu após a entrada do chinês naquele país, ressaltando, ainda, que a imigração europeia para o Brasil era tão diminuta que não fazia sentido defender-se a vedação da imigração chinesa em razão do temor da cessação da entrada do europeu. Para o deputado, o Brasil devia seguir os passos do Estado da Califórnia que, após utilizar-se do amarelo para se desenvolver, pôde eliminá-lo para promover seu povoamento com “uma raça mais civilizada e que se assimile à do paiz” (BRASIL, 1892a, p. 204-206).

O deputado Garcia Pires, também favorável à proposta de imigração asiática, voltou a conclamar seus pares, na sessão de 23 de setembro de 1882, a discutir a questão segundo o ponto de vista da “escola política pratica”, sublinhando o fato do Brasil, apesar de ser um país com riquezas inesgotáveis, ter de importar gêneros primários, como os cereais, a forragem e a madeira que adquiria junto a Estados Unidos, Argentina e Portugal (BRASIL, 1892a, p. 524).

Aludiu aos altos salários que eram pagos pela lavoura aos imigrantes europeus em razão da falta de oferta de trabalhadores, usando como exemplo os salários exigidos pelos italianos em São Paulo (BRASIL, 1892a, p. 527), questionando, ademais, se a Europa seria capaz de fornecer ao Brasil todo o contingente de trabalhadores de que necessitava, tendo em vista, inclusive, a concorrência dos Estados Unidos e das demais repúblicas sul-americanas.

Pôs em dúvida, ainda, a qualidade dos imigrantes que os países europeus remetiam ao Brasil, uma vez que daqueles saíam apenas “os consumidores inuteis, ou aquelles que não são productores, que saiam das cidades aquelles que dão trabalho á policia, não os que concorrem para a riqueza nacional” (BRASIL, 1892a, p. 525). Afirmou que os trabalhadores europeus não resistiam à intempérie das estações e que eram incapazes de executar os trabalhos pesados da lavoura, que consideravam degradan-

tes (BRASIL, 1892a, p. 526); acenava, por fim, para a possibilidade de o europeu disseminar o socialismo e perturbar a ordem social em solo pátrio (BRASIL, 1892a, p. 532).

Quanto ao chinês, deixou entrever que a China poderia fornecer ao Brasil “maior numero e melhor immigrantes” (BRASIL, 1892a, p. 527) e, complementando aparte do deputado Brazílio dos Santos, que afirmara ser o asiático um “povo superior aos africanos”, asseverou que os negros nos fizeram muito bem (BRASIL, 1892a, p. 529).

Relendo o inquérito realizado a pedido do Congresso dos Estados Unidos sobre o imigrante chinês no Estado da Califórnia, Garcia Pires acusou a oposição de tê-lo utilizado seletivamente, extraindo-lhe apenas os piores depoimentos sobre aquele de que se tratava. O deputado ressaltou o registro, no documento, de inúmeras opiniões em contrário, caracterizando o trabalho dos chineses como constante e incessante, comparável apenas ao da formiga. Os asiáticos teriam sido reconhecidos, ainda, como dignos de confiança, inteligentes, fiéis aos contratos, honestos, sóbrios, portadores de boa saúde e de bons hábitos de higiene, bem como bons matemáticos e bons comerciantes (BRASIL, 1892a, p. 531-532).

É de se ressaltar, por fim, a crítica lançada pelo deputado aos opositores da imigração asiática, que, segundo ele, incorriam em contradição ao condenar o povo chinês por entendê-lo inassimilável e, ao mesmo tempo, opor-se tenazmente a sua introdução no Brasil quando se aventava a possibilidade de ele vir a misturar-se ao nacional.

Contrário à introdução do trabalhador asiático no Brasil, o deputado Bevilaqua, na mesma sessão de 23 de setembro de 1892, foi capaz de enunciar, na curta passagem que se segue, a quase totalidade dos argumentos utilizados pelos detratores da imigração chinesa, que, na sua visão, significaria

“condemnar este paiz a uma retrogradação fatal si introduzir o chim, cujo beneficio meramente material será transitario, em proveito de poucos e accarretando prejuizo de todos, quando começar a surgir o reverso da medalha. Aparentemente occorrerão á crise actual porque a do futuro será ainda muito mais terrível. O europeu nos abandonará immediatamente e ficaremos desacreditados para eles; o trabalhador braçal nacional succumbido e um diluvio de chins, vivendo uma vida completamente á parte, isolada, consumindo muito pouco e remetendo tudo o que ganharem para o Imperio do Meio!

Os costumes do povo brasileiro pervertidos, nossa orientação desviada, a população estacionaria e, quando operar-se a repatriação dos habitantes de ínfima ordem das cidades marítimas chinesas, unicos que poderemos conseguir, estaremos á braços com uma crise muitissimo peor e em condição a perder de vista mais desfavoráveis para conjural-a!” (BRASIL, 1892a, p. 536).

Bevilaqua ainda se dispôs a contradizer o argumento da necessidade do trabalhador chinês para a salvação da lavoura nacional, ventilando a possibilidade de adoção de outras medidas para a resolução do problema, como a revisão de impostos, evitando-se, assim, a perturbação que o elemento amarelo fatalmente causaria na “civilização de nossa raça e dos nossos costumes” (BRASIL, 1892a, p. 537). Afirmou, por fim, sua descrença na possibilidade de termos o “legítimo” chinês, visto que este jamais emigra da China, que se limitaria a remeter ao Brasil exemplares de segunda categoria.

O deputado Antonio Olyntho, no discurso proferido em 10 de setembro de 1892 para defender o parecer, contrário ao projeto de Monteiro de Barros, elaborado pela Comissão de Obras e Colonização da Câmara dos Deputados, resgatava o discurso da China como um país voltado “para um passado que se some nas brumas dos séculos idos, e que se pode propriamente comparar ao tumulto mudo de uma raça

viva” (BRASIL, 1892a, p. 191). Tratar-se-ia de um país fechado ao Ocidente e à civilização, estacionário havia milhares de anos, assim como a raça que o compunha (BRASIL, 1892a, p. 191).

Na opinião do deputado, as autoridades públicas nacionais tinham a obrigação de escolher escrupulosamente os elementos que concorreriam para a formação da raça nacional, sendo desaconselhável a aproximação com a decadente raça chinesa, tão dissimilar e diversamente orientada em comparação com o nacional (BRASIL, 1892a, p. 192).

O deputado ressalta a diversidade de opiniões disponíveis sobre a China, algumas que “acham que ella é a melhor terra do mundo” e outras “que dizem exactamente o contrario” (BRASIL, 1892a, p. 192). Sublinha, ainda, a inexistência de conclusão segura sobre a valia da imigração chinesa para a Califórnia, bem como que, na Austrália, o chinês é objeto de “uma antypathia notável e de medidas excepcionaes”, sendo sua entrada no país sobrecarregada de impostos (BRASIL, 1892a, p. 193).

Nos países latinos, cujas condições e circunstâncias seriam iguais às nossas, a imigração chinesa teria fracassado, tanto nas Antilhas como na “out’ora tão prospera e hoje decadente ilha da Reunião” (BRASIL, 1892a, p. 193). Ressalta o caráter criminoso do chinês, afirmando que em Cuba havia um criminoso para cada 75 chineses, enquanto a proporção era de 1 para 344 mestiços e 448 brancos (BRASIL, 1892a, p. 194). Cita, ainda, a “pequena experiência feita no Brazil”, marcada por suicídios e pelo elevado índice de recolhimentos à Casa de Detenção (BRASIL, 1892a, p. 193-195).

Afirmava que a presença do chinês no Brasil, mesmo como elemento de transição, redundaria na paralisação da evolução da raça nacional, como ocorrera nas ilhas de Martinica, Guadalupe e Reunião, localidades nas quais a imigração chinesa cessara com a imigração

européia²², fazendo com que o contingente populacional de “colonias florescentes, onde, pela regra geral, a população devia tender ao mesmo aumento que se nota em todos os paizes novos”, decrescesse ou permanecesse inalterado (BRASIL, 1892a, p. 194).

Ao finalizar seu discurso, Antonio Olyntho afirmava que, apesar de reconhecer a crise do braço que ameaçava a lavoura nacional, não estava convencido de que o remédio poderia vir da China, e que a “lavoura se arrependera em breve do que hoje pede com tanta ancia” (BRASIL, 1892a, p. 197). Afirmava que a importação do chinês atenderia a necessidades transitórias e a necessidades de determinados setores da economia, mas que seria necessário manter uma visão de futuro:

“Ora, os poderes publicos não tem unicamente por fim attender necessidades ou interesses transitorios de certas e determinadas classes, que devem ser sempre hamonisados com o bem publico; o seu fim não é unicamente enriquecer a geração presente -, é principalmente attender para as gerações futuras; preparam-as e encaminhar a Nação para seus destinos” (BRASIL, 1892a).

O projeto de Monteiro de Barros foi parcialmente aprovado pela Câmara dos Deputados a 24 de setembro de 1892, transformando-se na Lei nº 97, sancionada pelo então Presidente da República Floriano Peixoto em 5 de outubro de 1892. Com a sua promulgação, foi permitida a entrada no Brasil de imigrantes procedentes da China e do Japão, desde que aptos para o trabalho e isentos de ação criminal no país de origem.

A proposta original de concessão de subvenções públicas à imigração, porém, foi rejeitada pelo Congresso Nacional; prevaleceu o entendi-

²² Segundo Nogueira (1979, p. 2), o senador catarinense Luiz Delfino manifestou a mesma preocupação, afirmando não temer o asiático em si, mas que sua presença perturbasse a entrada de imigrantes de outras procedências.

mento da Comissão de Finanças e Colonização do Senado Federal, que defendia que apenas a imigração do europeu, elemento destinado a integrar a população nacional, deveria contar com os favores do poder público, conforme, inclusive, já ocorria.

Monteiro de Barros, na sessão de 2 de agosto de 1892 realizada no Senado Federal, protestou de forma contundente contra a retirada das subvenções proposta pela referida comissão, alertando que eram imprescindíveis para o sucesso da política de importação de trabalhadores asiáticos, como forma de despertar a iniciativa dos lavradores nacionais (BRASIL, 1892b, p. 89).

Conforme relata Nogueira, os fatos posteriores vieram a confirmar a previsão de Monteiro de Barros, não tendo a iniciativa privada logrado introduzir por conta própria o trabalhador asiático, dando conta, ainda, de que este “só veio emprestar o seu concurso à lavoura paulista quando o governo resolveu subsidiar a sua vinda” (NOGUEIRA, 1979, p. 37).

7. Conclusão

No início de sua vida republicana, o Brasil era uma nação que ainda tentava inventar um povo e que, diante das modificações recém-decretadas pelos legisladores, enfrentava o desafio de garantir o funcionamento de uma economia que via na falta de trabalhadores a possibilidade de sua ruína. Apesar dos princípios liberais consagrados na nova Constituição e da extinção do regime escravagista, as elites locais lutavam para manter a população mestiça numa cidadania de segunda classe, garantindo a perpetuação de seus privilégios.

Diante de tal quadro, a inteligência nacional, utilizando-se da deformação de doutrinas advindas da Europa, forjou uma teoria racial própria para atender às necessidades de uma

população marcada por um avançado processo de miscigenação. Combinando seletivamente elementos inconciliáveis de teorias cujas conclusões finais rejeitavam, os cientistas nacionais criaram uma “teoria do branqueamento” que não encontrava respaldo em nenhuma das escolas raciais estrangeiras.

A compreensão da política de imigração implantada no Brasil da época depende do entendimento do referido contexto histórico. Tanto a concepção do problema de escassez de mão-de-obra, que passava pela afirmação da incapacidade do indivíduo “de cor” para o trabalho livre, quanto a solução encontrada na importação do trabalhador europeu e, quiçá, do asiático, dependeram essencialmente do referencial racista em torno do qual se firmou o consenso naquele momento.

Os ares de cientificidade outorgados ao pensamento racial garantiram a legitimidade de uma política migratória restrita e seletiva, que objetivava expurgar o sangue negro infiltrado na população nacional e tolerava a presença apenas temporária do asiático. A defesa da raça ensejou um discurso profético de branqueamento, por meio do qual se alcançaria a regeneração biológica de uma população cuja viabilidade dependia da atenção das autoridades públicas.

Se o europeu, conforme o paradigma racial vigente, era considerado o imigrante ideal, foi a caracterização do chinês como desejável ou indesejável que mobilizou os setores da sociedade brasileira interessados na imigração. Debates acalorados sobre a temática tiveram palco no Congresso Nacional, especialmente no decorrer do processo legislativo que veio a redundar na promulgação da Lei nº 97, de 1892, quando os mais contraditórios argumentos, decorrentes, muitas vezes, de visões muito pouco imparciais dos fatos, foram utilizados na defesa de interesses de fundo primordialmente econômico.

A discussão parlamentar sobre a importação do trabalhador chinês dependeu essencialmente do paradigma racial que a informava e caracterizava-se pela falta de consistência teórica e empírica das razões utilizadas. Nesse sentido, é de se sublinhar a percepção, compartilhada por parlamentares favoráveis e desfavoráveis ao referido projeto, de que a “questão chinesa” não havia sido bem estudada no Brasil, sendo as opiniões sobre o tema formadas a partir de fábulas, dogmas e preconceitos.

Os discursos proferidos no Congresso Nacional, em sua larga maioria, basearam-se num conhecimento difuso e superficial que pairava sobre a raça chinesa, o que dava ensejo à persistência de opiniões diametralmente opostas sobre os pontos em que o debate se firmou. Com efeito, a depender da forma como manipulavam os dados e as teorias para atender aos interesses que representavam, os parlamentares oscilavam entre a caracterização do chinês como superior ao europeu e a defesa da inferioridade daquele em relação ao negro. Havia ainda quem, como o senador Ubaldino do Amaral, se dispusesse a contradizer, em certa medida, a teoria paradigmática vigente para conceber o amarelo simplesmente como portador de raça diferente e hostil, nem superior, nem inferior às demais.

Sobre a imprecisão dos dados disponíveis sobre o chinês, é ilustrativo o exemplo da introdução daquele trabalhador na Califórnia, utilizado pelos congressistas nacionais de ambos os lados da disputa para “comprovar” a valia ou a desvalia da introdução da raça chinesa no Brasil.

Argumentos como o de que a entrada do chinês no Brasil redundaria na redução do fluxo de imigrantes europeus ou de que a imigração chinesa para outras nações teria alcançado resultados negativos eram formulados a partir de uma singela análise de fatos supostamente ocorridos no estrangeiro que, diante da desvalia do

amarelo, pareciam dispensar a análise de outras variáveis capazes de interferir nos resultados.

Até mesmo a condição da lavoura nacional foi objeto de disputa no Congresso Nacional: enquanto os entusiastas da imigração chinesa afirmavam uma situação de quase catástrofe, cuja salvação repousaria necessariamente na importação do trabalhador chinês, a oposição à proposta cogitava de soluções alternativas para o problema, em discursos que invocavam, de forma muito abstrata, a possibilidade de uma união da lavoura ou da redução dos encargos que pesavam sobre a mesma.

Por trás do discurso de crise do setor agrícola, escondia-se o interesse do empresariado nacional na redução dos elevados salários que se via compelido a pagar a seus trabalhadores a fim de que não abandonassem seus postos de trabalho, situação que esperava ver amenizada com o aumento da oferta de mão de obra decorrente da entrada do chinês no Brasil. Os adversários da imigração chinesa, porém, postulavam que a agricultura brasileira pretendia, na realidade, a introdução de um semiescravo da Ásia, argumento que causava considerável impacto num momento em que se pretendia desligar definitivamente a imagem do Brasil do regime de produção escravagista recém abandonado.

Apesar da promulgação da Lei nº 97, de 1892, o projeto da imigração chinesa foi derrotado, uma vez que, destituída das subvenções públicas, a iniciativa privada não seria capaz de custear a importação do trabalhador chinês. A decisão, no fim das contas, calhou bem aos adversários do trabalhador chinês: ao permitir a sua entrada, aparentemente colocou em prática os princípios liberais consagrados na Constituição, apresentando-se ao mundo o Brasil como uma nação aberta e tolerante, enquanto, na prática, em virtude de pressupostos racistas, era negada efetividade à política pública de introdução do trabalho chinês.

Referências

BRASIL. Congresso Nacional. *Annaes da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1892a.

_____. Congresso Nacional. *Annaes do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1892b.

DEZEM, Rogério. *Matizes do “amarelo”*: a gênese dos discursos sobre os orientais no Brasil (1878-1908). São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2005.

HUNT, Lynn. *A invenção dos Direitos Humanos*: uma história. São Paulo: Companhia das letras, 2009.

KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Perspectiva, 2008.

MULLER, Pierre. L'analyse cognitive des politiques publiques: vers une sociologie politique de l'action publique. *Revue française de science politique*, Paris, v. 50, n. 2, p.189-208, 2000.

NOGUEIRA, Arlinda Rocha. *Companhias interessadas na introdução de asiáticos em São Paulo nos primeiros anos da República*. São Paulo: Centro de Estudos Nipo-Brasileiros, 1979.

RAMOS, Jair de Souza. Dos males que vêm com o sangue: as representações raciais e a categoria do imigrante indesejável nas concepções sobre a imigração da década de 20. In: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (Org.). *Raça, ciência e sociedade*. Rio de Janeiro: Fio Cruz, 1996.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da filosofia*. 7. ed. São Paulo: Paulus, 2005. 3 v.

RUA, Maria das Graças. Análise de políticas públicas: conceitos básicos. In: RUA, Maria das Graças; CARVALHO, Maria I. V. de. *O estudo da política*: tópicos selecionados. Brasília: Paralelo 15, 1998.

SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. In: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (Org.). *Raça, ciência e sociedade*. Rio de Janeiro: Fio Cruz, 1996.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças*. São Paulo: Companhia das letras, 1993.

SKIDMORE, Thomas E. *Preto no branco*: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

SUREL, Yves. Las políticas públicas como paradigmas. *Estudios Políticos*, Medellín, n. 33, p.41-65, jul./dic. 2008.